



**GRUPO DE DANÇA FOLCLÓRICA BOLIVIANA DO CCB – PR (GDFB)**



**REGIMENTO INTERNO**

**Curitiba-PR, Setembro de 2009**



## **APRESENTAÇÃO**

O Centro Cultural Boliviano do Paraná (CCB-PR) apresenta o presente regimento interno de funcionamento para seu grupo de dança denominado Grupo de Dança Folclórica Boliviana (GDFB).

Ele foi criado com base nas experiências de 4 anos de constituição do grupo e tem por objetivo regular o funcionamento do ingresso de dançarinos ao grupo, dos ensaios, e das apresentações com a única finalidade de tornar a prática das danças bolivianas muito mais produtiva, segura e recompensadora.

### **Caro integrante do GDFB**

Temos certeza, que com seu apoio e adesão a este Regimento Interno, o grupo só tem a ganhar e com isto todos ficarão satisfeitos e vosso esforço e dedicação não será em vão pois a cultura boliviana estará bem representada com sua participação.

Agradecemos pela confiança e parabéns pela confiança e disposição.

**Diretoria Executiva do CCB-PR  
Gestão 2008-2010**



## **GRUPO DE DANÇA FOLCLÓRICA BOLIVIANA (GDFB)**

### **REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art.1º** O CENTRO CULTURAL BOLIVIANO DO PARANÁ através de sua diretoria executiva constitui o presente regimento interno que servirá para regular as atividades de seu grupo de dança, cuja denominação é GRUPO DE DANÇA FOLCLÓRICA BOLIVIANA, que adotará a sigla GDFB.

##### **DA FINALIDADE**

Art. 2º O GDFB tem por finalidade praticar, ensinar e difundir as danças típicas do folclore boliviano incentivando o lazer, a confraternização, amizade e união de todos seus integrantes e do público para o qual se apresenta.

##### **DA DIREÇÃO**

**Art. 3º** O GDFB será gerido pela diretoria executiva do CCB, o qual através de seu presidente indicará conforme alínea “p” do artigo 29 do Estatuto do CCB um Coordenador para o grupo de dança, o qual não terá nenhum tipo de remuneração e **que será** responsável pelas atividades culturais que envolvam as danças folclóricas que este venha a desenvolver (interna ou externamente) em representação ao CCB e ao folclore boliviano.

**Art. 4º** O Coordenador(a) geral do GDFB, indicado pelo presidente do CCB, por sua vez poderá nomear Assistentes de coordenação para auxiliá-lo nos ensaios práticos de dança do grupo.

##### **Parágrafo único:**

Caberá exclusivamente ao coordenador do GDFB a direção dos ensaios, cabendo ao assistente auxiliá-lo nos mesmos ou substituí-lo na sua ausência, bem como a gravação de músicas, definição e revisão dos trajes típicos e tudo que se fizer necessário para auxiliar a Coordenação do GDFB.

**Art. 5º** No caso de desligamento do Coordenador do GDFB o Presidente do CCB indicará outro Coordenador no prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, devendo o assistente da Coordenação assumir a direção do GDFB neste período.

##### **DA ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS AO GDFB.**

**Art. 6º** Toda pessoa que quiser fazer parte do GDFB terá direito a um período de adaptação de 4 (quatro) ensaios consecutivos no grupo antes de decidir pela integração permanente ao GDFB; Findo este prazo, e se houver interesse em permanecer no grupo, o interessado deverá assinar o Termo de Aceitação do Regimento Interno (TARI) do GDFB disponibilizado pela coordenação do grupo.

##### **Art. 7º São direitos dos integrantes do GDFB:**



I - Apresentar-se juntamente com o grupo de dança do GDFB desde que respeitada o constante nos Artigos 22 e 28;

II – Participar, mesmo que não integrando as danças dos eventos internos ou externos em que o GDFB seja participante;

III – Recorrer à diretoria executiva do CCB ou Conselho Consultivo do mesmo toda vez que se deparar com qualquer situação (pessoal ou não) no âmbito do GDFB;

IV – Desligar-se do GDFB a qualquer tempo, desde que respeitado os compromissos previamente assumidos em relação as apresentações já agendadas e desde que a solicitação de desligamento seja feita, por escrito, ao coordenador do GDFB;

### **Art. 8º São deveres dos integrantes do GDFB**

I – Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II – Zelar pelo patrimônio do GDFB;

III- Contribuir para que o GDFB realize suas finalidades.

### **Parágrafo único:**

Os integrantes do GDFB devem estar cientes de que assim como o CCB garante o funcionamento do grupo de dança buscando espaços para ensaios, criando incentivos, procurando apresentações e promovendo a imagem do grupo num gesto de plena confiança e fidelidade, o mesmo comportamento deve ser demonstrado pelo integrante do GDFB em retribuição à entidade defendendo sempre o folclore boliviano, seus colegas de grupo e valorizando seu aprendizado como integrante do mesmo.

## **DA MANUTENÇÃO E APOIO**

**Art. 9º** De forma a incentivar a prática da dança boliviana, a coordenação do **GDFB** buscará, por todos os meios possíveis, a constante atualização e fornecimento de material cultural e folclórico de apoio como música, vídeos, trajes, impressos, etc..

**Art. 10º** Por sua parte a diretoria do CCB buscará, se necessário, apoio ou parcerias de terceiros como pessoas físicas e/ou entidades de forma a atender insumos para o objetivo descrito no Art.9.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DANÇAS PRATICADAS**

**Art. 11º** As danças ensaiadas deverão estar limitadas a um contexto exclusivamente folclórico ou de conotação tradicional do país (Bolívia) não sendo permitidas outras que não atendam essa característica; da mesma forma as músicas de ensaio deverão ser de origem boliviana não cabendo o uso de outras alheias a esta.

**Art. 12º** As danças praticadas pelos integrantes do grupo deverão estar de acordo ao interesse e aptidão demonstrado pelo(a) praticante, sendo recomendável, a prática de todas elas, porém não



podendo ser inferior ao número de 2 (duas) para contribuição em apresentações.

## DA INSTRUÇÃO DAS DANÇAS E COREOGRAFIAS.

**Art. 13º** Todo dançarino iniciante que decidir aderir ao **GDFB**, previamente deverá receber uma instrução teórica/prática do Coordenador ou Assistente sobre o folclore boliviano de forma a mostrar ao novo integrante os objetivos perseguidos pelo grupo.

**Art. 14º** Para a prática da instrução acima descrita a coordenação do GDFB fará uso de métodos práticos além de audiovisuais e gráficos.

## DOS ENSAIOS

**Art. 15º** Os ensaios do GDFB realizar-se-ão nos dias e horários estipulados pela coordenação do grupo, no local designado e sob cronograma previamente estabelecido devendo o participante comparecer no horário determinado para não prejudicar o ensaio coletivo.

**Art. 16º** Os ensaios do **GDFB** deverão ter a seguinte seqüência de funcionamento ficando a critério do(s) coordenador(es) a aplicação total ou modificação da mesma:

- I. Alongamento – optar por roupas leves e tênis;
- II. (1h) Ensaio geral (a cargo do professor de dança);  
**INTERVALO** (10 min.)
- III. Ensaio (2ª. Parte) (1h);
- IV. Repasse das coreografias a cargo do(a) coreógrafo(a);(15');
- V. Recomendações finais (5' );
- VI. Desmontagem Equipamento / Arrumação sala, etc.
- VII. Chamada;
- VIII. Encerramento.

**Art. 17º** Fica expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas, bem como comparecer alcoolizado nos recintos onde o GDFB efetua seus ensaios, bem como em suas apresentações sob pena da aplicação das sanções impostas conforme descrito no Art. 33 deste Regimento Interno.

**Art. 18º** Ao comparecer aos ensaios do GDFB, o integrante deve estar calçado com tênis, sapatilhas ou calçado inerente a dança a ser ensaiada, para não correr risco de acidentes.

## DAS APRESENTAÇÕES

**Art. 19º** O **GDFB** poderá fazer apresentações internas e externas de acordo com a disposição e comprometimento dos seus integrantes. Entende-se por apresentações internas aquelas cuja mostra da dança é realizada em eventos organizados pelo **CCB-PR** e apresentações externas como amostra da dança em eventos organizados por terceiros (entidades, instituições, colégios, etc.) a convite em outros locais inclusive fora da cidade base;

**Art. 20º** No caso de apresentação de convite externo por qualquer um dos integrantes do GDFB o mesmo não poderá ser aceito, sem antes passar pela análise da diretoria do CCB apontando prós e



contras do convite e levando em conta a estratégia principal do grupo enquanto refere-se à projeção do GDFB, difusão da cultura, estrutura apresentada, economia, segurança e conforto.

**Art. 21º** Em apresentações externas e principalmente em viagens, a diretoria do CCB solicitará ao anfitrião que o convite seja formalizado através do **Formulário de Convite de Apresentação (FCA)** disponível no site do CCB no *link* [www.ccbparana.org.br/gdfb/fca.html](http://www.ccbparana.org.br/gdfb/fca.html) de forma a contar com a confirmação de requisitos mínimos em relação à estrutura e local para fazer uma boa apresentação e com segurança.

**Art. 22º** Quando se tratar de integrante menor de 18 (dezoito) anos, este deverá trazer autorização por escrito e assinada pelo seu responsável legal, entregando-a ao Coordenador das danças, para poder participar de toda e qualquer apresentação interna e externa em que GDFB venha a participar.

### **Parágrafo único:**

O GDFB, juntamente com o CCB - PR, não se responsabilizam civilmente e criminalmente por eventuais danos morais e materiais que ocorrerem aos seus integrantes em apresentações tanto internas como externas, bem como em viagens e no âmbito dos ensaios.

## **DOS TRAJES DO GDFB**

**Art. 23º** De forma a criar seu patrimônio folclórico, a direção do CCB fará todos os esforços necessários para adquirir os trajes das danças sempre e quando isto esteja ao seu alcance. Na impossibilidade da aquisição dos trajes, ficará por conta de cada integrante do **GDFB** a confecção ou aquisição dos mesmos para o respectivo tipo de dança, limitando-se ao Coordenador das danças ou seu assistente a fornecer modelos e sugestões de confecção de forma a auxiliar ao participante na escolha do mesmo. O participante fica como único proprietário do seu traje quando este o adquirir por seus recursos e fica a seu critério o uso ou não por outra pessoa do grupo quando de apresentações internas ou externas;

**Art. 24º** Aquele integrante que tomar emprestado trajes particulares dos demais integrantes do GDFB ou do CCB deverá entregá-lo (s) na data estipulada pelo proprietário do mesmo e nas mesmas condições que o encontrou.

**Art. 25º** Os trajes que compõe o patrimônio do CCB são exclusivamente destinados as apresentações organizadas pelo mesmo ou pelo GDFB, reservando-se ao direito do empréstimo ou não dos seus trajes a terceiros.

### **Parágrafo único:**

Toda vez que for ofertado algum tipo de patrocínio para o integrante do GDFB, sendo este em benefício de todo o grupo como traje entre outros, este deve levar a conhecimento da diretoria executiva do CCB-PR, a qual tomará as decisões cabíveis.

**Art. 26º** O(A) Assistente de coordenação do GDFB velará pela padronização da vestimenta de trajes e acessórios por parte dos dançarinos com base em figuras tradicionais do folclore boliviano mantendo suas características originais de forma a evitar a deturpação no figurino.

## **DOS CACHÊS**

**Art. 27º** Em apresentações externas, caso o GDFB receba pagamento de cachê pela sua participação, o mesmo deverá estar devidamente comprovado por documento legal e o valor



integral do mesmo deverá ser aplicado em investimentos para o próprio grupo de acordo e a critério da diretoria do CCB.

**Art. 28º** Nenhum integrante do GDFB, bem como seu Coordenador e Assistente(s), poderão receber pagamento pela participação em ensaios e nenhum tipo de apresentação (interna / externa);

### **DA SELEÇÃO DE DANÇARINOS**

**Art. 29º** Em apresentações internas ou externas o(a) Coordenador(a) do GDFB deverá montar os grupos de dançarinos, conforme o tipo de dança, dando preferência de escalação aquele que tiver maior assiduidade aos ensaios, bem como usará critérios objetivos para tal classificação.

**Art. 30º** O integrante, enquanto fizer parte do GDFB, cederá ao CCB - PR seu direito de imagens tomadas em ensaios ou apresentações internas e externas, não cabendo reclamação por este fato.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 31º** O integrante do GDFB que, após assinar o **Termo de Aceitação do Regimento Interno (TARI)** – em anexo-, decidir, por conta própria, dançar em evento que não organizado pelo CCB, atribuindo-se representação da entidade incorrerá em transgressão e sua permanência no GDFB será posta em análise pela Diretoria do CCB guardado o direito a plena defesa do(s) envolvido(s) nesta questão;

**Art. 32º** O integrante que assinar o Termo de Aceitação do Regimento Interno (TARI), em anexo, e que faltar por 3 (três) ensaios consecutivos (sem justificativa alguma) ou 4 (quatro) descontinuados, demonstrará desinteresse e então será convocado pela coordenação do **GDFB** para definir sua permanência ou não no grupo.

**Art. 33º** O integrante que transgredir os bons costumes, prejudicar propositalmente o normal andamento dos ensaios ou que decorrente de sua atitude outros integrantes se vejam forçados a abandonar o grupo por ofensas de ordem moral ou ética será convocado sendo passível de advertência, suspensão e exclusão do grupo a critério da diretoria do CCB, sendo-lhe resguardado o direito de defesa no prazo de 15 dias da data do fato.

### **DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 34º** O(A) participante que aderir aos ensaios do **GDFB** e assinar o Termo de Aceitação de Regimento Interno (TARI) estará aceitando este regimento com todas as implicações que ele contém.



## **DAS SUGESTÕES E NÃO-CONCORDÂNCIAS**

**Art. 35º** O integrante do **GDFB** poderá, a qualquer tempo, fazer sugestões ou críticas devendo dá-las a conhecer diretamente ao(à) Coordenador(a) de ensaios do grupo evitando fazer reivindicações interpessoais com seus colegas;

**Art. 36º** Caso algum integrante do **GDFB** tenha alguma reclamação a fazer do(a) Coordenador(a) poderá fazê-lo à diretoria executiva do **CCB** e em último caso ao Conselho consultivo do **CCB**.

## **DO DESLIGAMENTO DO GDFB**

**Art. 37º** O integrante do **GDFB** poderá a qualquer tempo desligar-se do grupo bastando comunicar ao Coordenador do **GDFB** sua intenção, por escrito, através de mensagem de e-mail ou carta.

## **DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

**Art. 38º** Este Regimento Interno de Funcionamento do **GDFB** poderá ser revisado, adaptado e/ou alterado sempre que necessário e deverá ser aprovada em reunião extraordinária dos membros da diretoria do **CCB** juntamente com o Conselho consultivo.

## **DA VALIDADE DO REGIMENTO**

**Art. 39º** Este Regimento Interno de Funcionamento do **Grupo de Dança Folclórica Boliviana (GDFB)** passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, em ata, pela diretoria do **CCB** e do Conselho consultivo e por tempo indeterminado respeitando a possibilidade de revisão/alteração.

Curitiba-PR, 11 de setembro de 2009  
CCB – Ano V